ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Sábado, 10 de julho de 2021

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões
2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
2.1 – Plenário
2.2 – Comissões
3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
5 – ERRATA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 8/7/2021

Presidência do Deputado Roberto Andrade

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Braulio Braz – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Laura Serrano – Leninha – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Reis.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Roberto Andrade) – Às 14h7min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 13/7/2021.).

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2021

Às 15h35min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarqüínio, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Roberto Andrade e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. A presidência registra as candidaturas do deputado Ulysses Gomes para o cargo de presidente e do deputado Hely Tarqüínio para o cargo de vice-presidente. Realizadas as votações, cada uma por sua vez, foram eleitos, por unanimidade, os

deputados Ulysses Gomes para o cargo de presidente e Hely Tarqüínio para o cargo de vice-presidente. O presidente *ad hoc* declara empossado como presidente da comissão o deputado Ulysses Gomes, a quem passa a direção dos trabalhos. Ato contínuo, o presidente declara empossado o deputado Hely Tarqüínio como vice-presidente da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Ulysses Gomes, presidente – André Quintão – Roberto Andrade.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/6/2021

Às 14h41min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos e Professor Cleiton, de forma presencial, e Virgílio Guimarães, de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinhos Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Virgílio Guimarães, encaminhando o 2º Relatório de Acompanhamento de Ações Relativas à Reparação de Rompimento de Barragens. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Aline Soares Martins, coordenadora do Ministério da Economia (15/5/2021); e Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (4/5/2020); dos Srs. Edelves Rosa Luna, secretário adjunto de Educação (4/5/2020); José Marques de Lima, diretor-presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (22/8/2019); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (6/5/2021); Frederico S. Tescarolo, chefe de gabinete do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (15/5/2021); Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (1º/5/2021); e Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (30/4, 9/5 e 4/62020). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. O presidente suspende a reunião para entendimentos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença no recinto das Comissões dos deputados Marquinhos Lemos, Virgílio Guimarães e Professor Cleiton. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.841/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para apresentar a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação – Ccrad –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, como instrumento de enfrentamento ao racismo estrutural e discriminação contra minorias através da interlocução e articulação para implementação de políticas afirmativas, bem como apoio à promoção da diversidade;

nº 8.847/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lázaro Roberto da Silva pelo programa Superação que, por meio de iniciativa do Município de Campanha, destinará, com recursos próprios do exercício de 2021, benefícios no montante de R$2.500.000,00 voltados para garantir a segurança alimentar das famílias, auxiliar os microempreendedores individuais e as empresas do município.

nº 8.914/2021, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão, Bernardo Mucida, Betão, Celinho Sintrocel, Doutor Jean Freire, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as consequências para o meio ambiente da ausência de participação popular nos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado, em especial os relacionados ao Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, cuja área está sendo impactada pela continuidade das operações da empresa Gerdau Açominas;

nº 9.081/2021, dos deputados Professor Cleiton, Virgílio Guimarães e Marquinho Lemos, em que requerem sejam apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.707/2021, que dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, emendas oriundas de sugestões recebidas por esta comissão;

nº 9.082/2021, dos deputados Professor Cleiton, Virgílio Guimarães e Marquinho Lemos, em que requerem sejam apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.508/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar em decorrência de termo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica, emendas oriundas de sugestões recebidas por esta comissão;

nº 9.083/2021, dos deputados Professor Cleiton, Virgílio Guimarães e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a proposta de atividades da comissão para a coleta de sugestões e as sugestões preliminarmente colhidas, relativas aos projetos constantes do Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA - Córrego do Feijão - Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/Cejusc 2º Grau.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Marquinho Lemos, presidente – Virgílio Guimarães – Professor Cleiton.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/6/2021

Às 14h14min, comparece à reunião a deputada Rosângela Reis, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bartô. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a execução das obras no Aeroporto Regional do Vale do Aço. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública ou audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Ana Gabriela Dias Cardoso, diretora de Comunicação e Relações Institucionais da Usina Siderúrgica de Minas Gerais – Usiminas –, representando o presidente dessa empresa; e os Srs. Hélio Guerra Borchardt, diretor de Transporte Aeroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, representando o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Ronaldo Alexandre Barquette, diretor de Atração de Investimentos do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – , representando o diretor-presidente desse Instituto; João Luiz Teixeira Andrade, diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA; Fábio Lopes Magalhães, gerente técnico de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais da Superintendência e Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, representando o diretor-presidente dessa agência; Eduardo Henn Bernardi, diretor do Departamento de Investimentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil – Minfra –, representando o Ministro da Infraestrutura; Deuseles João Firme, assessor de Comunicação Corporativa e Relações Institucionais da Celulose Nipo-Brasileira S.A – Cenibra –, representando a coordenadora de Comunicação Corporativa e Relações Institucionais dessa empresa; Flaviano Mirco Gaggiato, coordenador-geral da Agenda de Convergência do Vale do Aço; José Anício de Almeida, vice-prefeito de Santana do Paraíso, representando o prefeito desse município; Ronan Fernandes Moreira Neto, superintendente do Aeroporto Regional do Vale do Aço, representando o presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. A deputada Rosângela Reis, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas

taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente – Elismar Prado – Fernando Pacheco.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/6/2021

Às 14h12min, comparecem à reunião o deputado Noraldino Júnior presencialmente, e remotamente a deputada Leninha e os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Rosângela Reis, Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Sávio Souza Cruz, Virgílio Guimarães, Antonio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Gustavo Valadares, Doutor Jean Freire, Zé Guilherme, Mauro Tramonte, Raul Belém, Fernando Pacheco, Gustavo Mitre, Zé Reis, Bartô e Bernardo Mucida. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras. A presidência interrompe os trabalhos da comissão para ouvir a Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. As deputadas e os deputados procedem à arguição da secretária, conforme consta das notas taquigráficas. Retiram-se os deputados Leandro Genaro e Inácio Franco. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.228/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em todos os estudos já elaborados no escopo do projeto de construção do rodoanel da RMBH, relativos a todos os traçados aventados para o projeto, que avaliem os impactos sociais e ambientais do empreendimento, registrando-se que o pedido foi formulado durante reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 29/6/2021 e que encontra respaldo em audiências públicas promovidas sobre o tema no âmbito das Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

nº 9.229/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a previsão da assinatura dos termos de compromisso entre o Poder Público e as comunidades e povos tradicionais localizados no interior dos Parques Estaduais do Alto Cariri, da Lagoa do Cajueiro e do Rio Corrente, registrando-se que o pedido foi formulado durante reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 29/6/2021, após compromisso assumido pelo diretor-geral do instituto em resposta a questionamento formulado por essa parlamentar;

nº 9.230/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas pela pasta para prevenção e enfrentamento da crise hídrica nacional anunciada pelos órgãos e instituições competentes e sua repercussão em Minas Gerais, particularmente nos Vales do Aço e do Rio Doce;

nº 9.231/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o estágio atual, as medidas adotadas e o cronograma para implantação do Programa de Concessão em Parques Estaduais, lançado pelo governo do Estado em abril de 2019;

nº 9.232/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas pela pasta da qual é titular para fiscalização, controle e monitoramento da segurança de barragens, dos trabalhadores e das comunidades e para prevenção de acidentes, bem como sobre as providências que estão sendo tomadas para a realização de diagnósticos de impactos e de riscos, segundo as determinações da Lei nº 2.3291, de 2019;

nº 9.234/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Formoso – FCA n° 145082/2018 – a serem encaminhados a essa comissão, à Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG – e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;

nº 9.235/2021, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a aplicação dos recursos oriundos do edital de chamada pública visando à seleção de projetos para a melhoria da gestão de resíduos sólidos a serem executados por consórcios públicos situados no Estado;

nº 9.236/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a previsão da assinatura dos termos de compromisso entre o Poder Público e os povos e comunidades tradicionais de Lapinha, Pau de Légua e Pau Preto, localizados, respectivamente, no interior do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, no Parque Estadual da Mata Seca e no Parque Estadual Verde Grande;

nº 9.237/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se acelere o processo de celebração de convênio com a Polícia Militar Ambiental com vistas a assegurar a fiscalização e o registro das ocorrências de maus-tratos contra animais, conforme definido pela Lei nº 22.231, de 2016;

nº 9.238/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se articulem de forma que as autuações relacionadas a maus-tratos contra animais registradas pela PMMG sejam encaminhadas para a Semad, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado;

nº 9.239/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se atue, de forma contundente, na fiscalização do cumprimento da Lei nº 23.291, de 2019, conhecida também como "Mar de Lama Nunca Mais", em especial com relação às barragens de rejeito construídas pelo método de alteamento a montante, com prazo de três anos para serem descaracterizadas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Ana Paula Siqueira – Osvaldo Lopes – Leandro Genaro.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/7/2021

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Glaycon Franco, Zé Reis e João Magalhães (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Charles Santos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A

presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Charles Santos, presidente – Sávio Souza Cruz – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2021

Às 9h30min, comparecem à reunião, de forma presencial, as deputadas Beatriz Cerqueira, Laura Serrano, o deputado Bartô e, de forma remota, os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também de forma presencial, o deputado Bruno Engler e, de forma remota, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a necessidade e a urgência do retorno às aulas presenciais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.243/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do planejamento e do cronograma para a construção da Escola Estadual Joaquim Eliziário da Silva, no Município de Santana do Paraíso, conforme entendimentos realizados com essa secretaria;

nº 9.262/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que seja cumprido o termo de acordo firmado em 2015 em virtude da greve dos profissionais da educação integrantes do quadro administrativo lotados nas superintendências regionais de ensino e no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, que resultou no estudo que consta do relatório conclusivo do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 46.869, de 22 de outubro de 2015, modificado pelos Decretos nºs 46.871, de 23 de outubro de 2015, e 46.874, de 27 de outubro de 2015;

nº 9.263/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica lotados nas superintendências regionais de ensino e no órgão central da Secretaria de Estado de Educação;

nº 9.382/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos decorrentes do processo de municipalização do ensino e do projeto Mãos Dadas, de autoria do governo do Estado, no Município de Ribeirão das Neves;

nº 9.390/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do retorno das aulas presenciais na rede estadual, na onda vermelha do programa Minas Consciente, do governo do Estado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença das Sras. Zuleica Reis Ávila, presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais; Geisa Rosignoli Neiva, representante do Movimento Escolas Abertas de Barbacena; Caroline Pereira Marques, psicóloga; Claudia Maria Diniz Couto, representante do Movimento Guardiões da Infância e da Juventude; Carolina Andrade Bragança Capuruço, médica pediatra, cardiologista e intensivista; Daniele Bellettato Nesrala, defensora pública da Defensoria Especializada na Infância e Juventude da Defensoria Pública

de Minas Gerais, representando o defensor público-geral; Izabella Cavalcante Martins, subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária; Cecília Rodrigues da Silva Santana, professora; Mariana Marins de Andrade Coutinho, representante do Movimento Pais pela Volta às Aulas; Carolina de Oliveira Lemes Santos, representante do Movimento Pais pela Educação de Pouso Alegre; Daniela Almeida Tonholli, presidente da Comissão de Direito Educacional da OAB-MG; e dos Srs. Cleverson Fernando Lino Batista, professor de Filosofia; Maurício José Silva Cunha, secretário nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Rodrigo Marçal dos Santos, representante do Movimento Pais pela Educação; e Marcos Pereira Anjo Coutinho, promotor de Justiça. O deputado Bartô, autor do requerimento que deu origem ao debate, assume a condução dos trabalhos, faz suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Mauro Tramonte.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/7/2021

Às 16h25min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Glaycon Franco e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.658/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais, assim como o Projeto de Lei nº 1.462/2020, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira. Registram-se as presenças da deputada Ione Pinheiro e do deputado Guilherme da Cunha. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Roberto Andrade, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 e 2, da deputada Beatriz Cerqueira. Submetido a votação, é aprovado o parecer. Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emenda à proposição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.320/2018 e 447, 1.199, 1.258 e 1.269/2019, todos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator deputado Roberto Andrade). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/7/2021

Às 16h8min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Estão presentes virtualmente as deputadas Andréia de Jesus e Leninha. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as alterações de conteúdo trazidas pelos Projetos de Lei Complementar nºs 79, de 2018, e 52, de 2021, no

tocante à estrutura organizativa da Defensoria Pública, bem como a necessidade da criação de Ouvidoria Externa vinculada à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 1º/7/2021. Comunica, também, o recebimento de ofício do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, justificando a ausência a esta audiência. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fernando Marteleto, presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais. Registra, também, a participação virtual dos seguintes convidados: Sras. Maria do Rosário de Oliveira Carneiro, advogada representante da Rede Nacional de Advogados Populares; Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch, defensora pública representante da Coletiva de Mulheres Defensoras Públicas de Minas Gerais da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; e Indira Ivanise Xavier, coordenadora do Olga Benário e militante do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB; e Srs. Thiago Alves da Silva, integrante da coordenação estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Nikolas Stefany Macedo Katopodis, subdefensor público da DPMG; Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, representando o secretário; Vinícius Alves Barreto da Silva, articulador do Fórum Justiça e pesquisador pela Universidade de Ottawa; Tobias Morato Teixeira, membro da Coordenação da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD – em MG e da Associação de Advogadas e Advogados Públicos – APD –, representando Maria Rosária Barbato, da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia; William Fernandes, presidente do Colégio Nacional de Ouvidores e ouvidor-geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Robson Sávio Reis Souza, professor da PUC Minas e presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh; e Frei Gilvander Luis Moreira, coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 12 de julho de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021, do deputado Hely Tarqüínio e outros, que acrescenta o § 6º ao art. 161 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., que susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de Janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual; dos Projetos de Lei Complementar nºs 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas; e 68/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 314/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o cadastramento para estágio dos alunos da rede pública do ensino médio estadual, altera o art. 8º da Lei nº 12.079, de 1996, e dá outras providências; 3.182/2016, do deputado Noraldino Júnior, que determina a fixação de placa informativa com o número do

telefone do conselho tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências; 4.192/2017, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a Semana da Conscientização e Combate à Depressão, com a finalidade de informar e conscientizar os estudantes das escolas públicas do Estado de Minas Gerais sobre a importância da prevenção contra essa doença, de forma a garantir os objetivos fundamentais da solidariedade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição da República de 1988, bem como os direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana; 4.420/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica; 4.454/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica; 149/2019, da deputada Leninha, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar; 177/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária; 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências; 684/2019, do deputado Carlos Henrique, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública a facilitar a emissão de carteira de identidade para os alunos da rede estadual de ensino; 736/2019, do deputado Cássio Soares, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado; 781/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a divulgação, em delegacias de polícia, do direito ao ressarcimento do IPVA das vítimas de roubo ou furto de veículo automotor no âmbito do Estado; 1.002/2019, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica; 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências; 1.172/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pratápolis o imóvel que especifica; 1.237/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica; 1.243/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água para os animais de rua pelos cidadãos, em espaços públicos, no Estado; 1.381/2020, do deputado João Leite, que cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública; 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica nas regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais; e 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o art. 23 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 16 horas do dia 12 de julho de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 122/2021, da Mesa da Assembleia, que reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021; e 124/2021, da Mesa da Assembleia, que reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Município de Belo Horizonte e nos demais municípios que especifica e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 12 de julho de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021, do deputado Hely Tarqüínio e outros, que acrescenta o § 6º ao art. 161 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., que susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de Janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual; e dos Projetos de Lei Complementar nºs 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas; e 68/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Estado; dos Projetos de Lei nºs 314/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o cadastramento para estágio dos alunos da rede pública do ensino médio estadual, altera o art. 8º da Lei 12.079, de 1996, e dá outras providências; 3.182/2016, do deputado Noraldino Júnior, que determina a fixação de placa informativa com o número do telefone do conselho tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências; 4.192/2017, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a Semana da Conscientização e Combate à Depressão, com a finalidade de informar e conscientizar os estudantes das escolas públicas do Estado de Minas Gerais sobre a importância da prevenção contra essa doença, de forma a garantir os objetivos fundamentais da solidariedade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição da República de 1988, bem como os direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana; 4.420/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica; 4.454/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica; 149/2019, da deputada Leninha, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar; 177/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária; 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências; 684/2019, do deputado Carlos Henrique, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública a facilitar a emissão de carteira de identidade para os alunos da rede estadual de ensino; 736/2019, do deputado Cássio Soares, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado; 781/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a divulgação, em delegacias de polícia, do direito ao ressarcimento do IPVA das vítimas de roubo ou furto de veículo automotor no âmbito do Estado; 1.002/2019, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica; 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências; 1.172/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pratápolis o imóvel que especifica; 1.237/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica; 1.243/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água para os animais de rua pelos cidadãos, em espaços públicos, no Estado; 1.381/2020, do deputado João Leite, que cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública; 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica nas regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais; e 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o art. 23 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/7/2021, às 9h30min, às 10h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 79/2018 e 52/2021, da Defensoria Pública, dos Projetos de Lei Complementar nºs 55 e 58/2021, do procurador-geral de Justiça, do Projeto de Lei Complementar nº 60/2021, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, 2.658/2021, do deputado João Magalhães, e 2.772/2021, do procurador-geral de Justiça, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.466/2021, do deputado Leonídio Bouças, e 8.538/2021, do deputado Mauro Tramonte, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e buscar esclarecimentos acerca da dissolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Codema – do Município de Carrancas, efetivada através do Decreto Municipal nº 2.021/2021, de autoria do Poder Executivo local, bem como os impactos socioambientais negativos que a referida ação acarretará, inclusive com o esvaziamento da participação popular na defesa ambiental.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, do deputado Sargento Rodrigues, e dos Projetos de Lei nºs 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, e 1.381/2020, do deputado João Leite, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2021, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 736/2019, do deputado Cássio

Soares, e 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.827/2015, do deputado João Vítor Xavier, 2.770/2015, do deputado Felipe Attiê, 350/2019, do deputado Gustavo Valadares, e 908/2019, do deputado Doutor Paulo, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Hely Tarqüínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2021, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., e do Projeto de Lei nº 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Léo Portela, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe "susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/2/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição em exame visa sustar os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

Segundo o autor, essa norma "ao alterar as definições e procedimentos do transporte fretado, criou um modelo de transporte fretado diferente dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, ou seja, propicia a realização do transporte fretado com característica de transporte coletivo (serviço público)". Dessa forma, exorbitaria, portanto, do poder regulamentar do Executivo.

De acordo com o inciso XXX do art. 62 da Constituição Estadual – que reproduz, no âmbito do Estado, prerrogativa do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição da República –, "compete privativamente à Assembleia Legislativa: (…) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;".

A regulação do transporte intermunicipal de passageiros compete aos estados, no exercício da sua competência residual, nos termos do §1º do art. 25 da Constituição da República. No exercício dessa competência, cabe ao estado gerir, administrar e autorizar qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal, inclusive o transporte fretado de passageiros.

No âmbito estadual, temos a Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, que estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado. No *caput* do art. 3º, prevê que "não será considerado clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal de passageiros realizado eventualmente por automóvel provido de taxímetro e devidamente autorizado pelo poder público municipal, desde que o retorno ao município de origem da autorização seja realizado com o mesmo passageiro do trajeto de ida ou com o veículo vazio".

E, no parágrafo único, do referido dispositivo, ainda estabelece que no caso do transporte previsto no *caput*, é vedado:

"I – realizar serviço com característica de transporte coletivo, incluída a fixação de itinerário ou de horário regular para embarque ou desembarque de passageiros, a lotação de pessoas, a venda de passagens e a cobrança de preço por passageiro;

II – embarcar ou desembarcar passageiros ao longo do itinerário;

III – recrutar passageiros, inclusive em terminais rodoviários ou pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;

IV – utilizar, em qualquer ponto do início ao fim do trajeto, terminais rodoviários para embarque ou desembarque de passageiros.

V – realizar viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários;

VI – fazer transporte de encomendas ou mercadorias nos veículos utilizados na respectiva prestação".

Nota-se, portanto, que a legislação estadual impõe para a validade do serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros o chamado "circuito fechado", ou seja, que o veículo precise retornar ao mesmo ponto de onde partiu com os mesmos passageiros ou vazio, vedando a captação de passageiros em outro município. Além disso, por consequência, exige um controle da relação de passageiros, haja vista não ser possível o embarque ou desembarque ao longo do itinerário.

Ocorre que é justamente nesses pontos que o Decreto nº 48.121, de 2021, inova em relação ao anterior Decreto nº 44.035, de 2005, ao pôr fim à obrigatoriedade do envio da lista de passageiros ao DER-MG com 12 horas de antecedência, bem como ao extinguir a necessidade do "circuito fechado", simplificando as definições do contrato de fretamento e dos serviços de fretamento contínuo e eventual, o que afasta, por conseguinte, o controle do atendimento às restrições impostas pela Lei nº 19.445, de 2011, para a validade de sua prestação.

A título de ilustração, vejamos as definições de fretamento contínuo e eventual feita por cada um dos decretos:

Decreto anterior nº 44.035, de 2005:

"Art. 2º, inciso V – fretamento contínuo – serviço autorizado pelo DER/MG, destinado ao deslocamento de empregados e servidores de pessoas jurídicas privadas ou públicas, bem como de grupo de pessoas matriculadas ou inscritas em estabelecimento de ensino, desde que comprovado o vínculo, em caráter habitual, mediante contrato e emissão de documento fiscal, com pontos de origem e destino preestabelecidos, não aberto ao público, vedado qualquer característica de transporte público.".

Decreto nº 48.121, de 2021:

"Art. 2º, inciso VII – fretamento contínuo: fretamento destinado ao deslocamento de grupo fechado de empregados, servidores ou colaboradores de pessoas jurídicas privadas ou públicas, ou de estudantes matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino, desde que comprovado o vínculo contratual;".

Decreto anterior nº 44.035, de 2005:

"Art. 2º, inciso VII – fretamento eventual – serviço autorizado pelo DER/MG, destinado ao deslocamento eventual, não aberto ao público, de grupo fechado de pessoas devidamente identificadas em relação nominal e mediante emissão de documento fiscal apropriado, ambos de porte obrigatório no veículo, com finalidade turística, cultural, recreativa, religiosa ou assemelhada, com pontos de origem e destino preestabelecidos, sendo-lhe vedado praticar quaisquer características do serviço de transporte público, tais como, o embarque ou desembarque de pessoas nos terminais rodoviários de passageiros e suas áreas de entorno, e a cobrança individual de passagens;".

Decreto 48.121, de 2021:

"Art. 2º, inciso VIII – fretamento eventual: fretamento destinado ao deslocamento eventual de grupo fechado de pessoas;".

É possível concluir, dessa forma, que a sistemática imposta pelo Decreto nº 48.121, de 2021, não atende fielmente ou dá abertura para o descumprimento das regras impostas no art. 3º da Lei nº 19.445, de 2011, notadamente a proibição de realização de serviço de transporte com característica de transporte coletivo – fixação de itinerário ou de horário regular para embarque ou desembarque de passageiros, a lotação de pessoas, a venda de passagens e a cobrança de preço por passageiro –, bem como a captação de passageiros diversos daqueles que contrataram o serviço no município de origem, extrapolando assim o seu poder regulamentar e adentrando em matéria que só poderia ser revista pelo Poder Legislativo, o que enseja o pedido de sustação dos efeitos do referido decreto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 109/2021.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Sávio de Souza Cruz, presidente e relator – Hely Tarqüínio – Glaycon Franco – Bruno Engler (voto contrário) – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O projeto de resolução em epígrafe, cuja autoria é do deputado Alencar da Silveira Jr., susta os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de matéria que visa sustar os efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, o qual regulamenta o instituto da autorização para a realização de fretamento contínuo ou eventual no transporte de passageiros.

A comissão jurídica, em sua análise, apontou diversos vícios constitucionais e legais presentes no decreto supracitado, com destaque para a inovação não prevista em lei de permitir o chamado circuito aberto, para o fretamento de viagens. Isso significaria, em linhas gerais, a permissão para que os passageiros de uma viagem de ida não sejam os mesmos da de volta. No argumento da referida

comissão, tal permissão descaracterizaria totalmente a lógica de fretamento, que é, justamente, transportar grupos fechados de pessoas, interligadas entre si por vínculos profissionais, estudantis, religiosos ou outros, que contratam um serviço de transporte para levá-las e trazê-las de determinado destino. Tal prática estaria totalmente vedada pela Lei nº 19.445, de 2011, cujo decreto regulamentar é objeto desta proposição.

Além de corroborar com os argumentos jurídicos muito pertinentes trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos aqui trazer elementos relacionados à matéria, que teriam impacto na política pública de transporte, de competência deste colegiado.

É notório que a evolução tecnológica permitiu uma revolução em diversas áreas de atuação humana, e, no caso dos transportes, também. O surgimento de aplicativos de transporte e de caronas, o avanço da mobilidade elétrica e mudanças na matriz energética são alguns desses exemplos. Por estarmos em pleno andamento dessa revolução, muitas dúvidas e disputas, avanços e recuos, têm feito parte do cotidiano dos gestores públicos, das casas legislativas e dos órgãos de justiça. O autor da proposição, por sinal, trouxe na justificação da proposição algumas dessas questões.

No entanto, apesar de estarmos situados, no momento, no "olho do furacão", por assim dizer, não nos eximimos de trazer algumas reflexões que julgamos pertinentes e que têm a ver especificamente com a questão ora enfrentada. A mais importante talvez, a nosso ver, diz respeito ao papel do transporte coletivo rodoviário de passageiros como integrador do espaço brasileiro. Na ausência – nas últimas décadas e ainda atualmente – de outros modais de transporte com capilaridade por todo o território nacional e estadual, cabe a essa modalidade de transporte interligar cidades, distritos, povoados ou simplesmente moradias e empreendimentos situados nas adjacências das rodovias existentes, entre si. Tem-se, assim, uma densa rede, que permite que necessidades básicas da população e das empresas sejam atendidas.

Por operar com critérios de regularidade e de uniformidade tarifária, regulados pelo Estado, tal rede de transporte garante uma confiabilidade, em termos de dias e horários, fundamental para a fruição dessas necessidades, como, por exemplo, uma ida ao médico, uma visita a parentes ou um deslocamento para o trabalho. Isso só é possível pelo subsídio cruzado, em que linhas mais rentáveis bancam a operação de outras deficitárias, operadas pela mesma empresa ou consórcio de empresas, ou por meio de algum outro mecanismo de compensação tarifária. Como resultado, as viagens são realizadas, mesmo que não haja nenhum passageiro no ponto de origem, dado que, ao longo dos milhares de pontos de ônibus existentes nas centenas de trajetos das linhas, pode haver usuários aguardando pelo transporte para questões inadiáveis e com o dinheiro contado somente para aquela viagem.

A modalidade de regulação do transporte aéreo, por exemplo, que é muitas vezes usada como comparação na defesa de uma maior liberdade tarifária e de prestação de serviços para o transporte rodoviário, traria sérias consequências se aplicada no sistema de transporte coletivo rodoviário. Voos são cancelados quando não há passageiros suficientes, passagens aéreas sofrem reajustes estratosféricos em momentos de maior demanda e, com bastante frequência, tanto no Brasil quanto no mundo, empresas áreas entram em falência, e localidades ficam sem atendimento por via aérea. Nesses casos, o transporte rodoviário, perene e com tarifas reguladas, acaba servindo como *background*, atendendo diuturnamente a população que não dispõe de veículos próprios para locomoção ou que não consigam acessar os demais modos de transporte.

Contudo, tal atendimento prestado pelos ônibus do transporte regular tem corrido sérios riscos com o advento de plataformas de agenciamento de viagens e com outras formas de transporte à margem da lei. Isso porque a principal investida delas se dá nos trechos mais densos da rede de transporte, geralmente interligando apenas os principais polos de demanda, como as capitais regionais e as dos estados. Assim, tira-se da equação financeira o grosso dos recursos financeiros do sistema como um todo. Como consequência, é possível que o transporte coletivo regular entre as localidades principais ainda consiga operar, mas as demais, maioria absoluta dos nós da rede de transportes, podem ficar sem atendimento, já que, como explanamos, dependem de subsídio cruzado com linhas de maior demanda.

É forçoso reconhecer, porém, que a qualidade prestada pelos concessionários do transporte regular tem historicamente deixado a desejar, seja do ponto de vista do conforto e da regularidade ou do descumprimento de outras obrigações contratuais. Esta comissão, por exemplo, foi palco de inúmeras audiências públicas, ao longo dos últimos anos e décadas, em que a população apontava problemas operacionais em diversas linhas e em que os gestores públicos eram instados a tomar providências para saná-los. Reclamações sobre os baixíssimos incentivos à busca pela qualidade por parte das empresas operadoras também são questões muitas vezes já debatidas neste colegiado. Denúncias sobre favorecimentos a determinadas empresas em processos licitatórios ou em fiscalizações do poder público também foram por nós ouvidas e encaminhadas. Muitos desses problemas foram resolvidos, outros permanecem, e temos a percepção de que eles têm se agravado exatamente na medida em que a queda expressiva da demanda dos últimos anos – agravada pela pandemia – tem colocado à prova todo o sistema.

Apontar os erros dos gestores e dos concessionários, respectivamente no planejamento e gestão e na operação desse sistema é obrigação da população, dos seus representantes e desta comissão. Porém, condenar ao fim uma das maiores redes de transporte coletivo por ônibus do mundo, que é a do Brasil, e da qual a de Minas Gerais faz parte, é com o que não podemos concordar.

Poderíamos trazer aqui ainda vários outros elementos, como a existência de contratos já vigentes e as eventuais indenizações com as quais o Estado teria que arcar no caso de devolução das atuais concessões; a questão tributária, que impacta nos preços do transporte regular mas não nas demais modalidades não reguladas – gerando uma concorrência desleal; e a questão da segurança dos veículos – vistoriados no primeiro caso e não vistoriados nos demais. Contudo, entendemos que os argumentos aqui trazidos são suficientes para a contextualização dos demais pares.

Assim, permitir que viagens sejam articuladas com venda antecipada de "lugares", com rotas predefinidas e com passageiros diferentes na ida e na volta, desfigurando totalmente o intuito do transporte fretado, como o decreto que ora se pretende sustar acaba por permitir, além de ir contra a lei vigente, coloca em risco a única possibilidade de deslocamento de que milhões de mineiros ainda dispõem, que é o transporte regular por ônibus. E por isso tudo atentar contra uma política de transporte equânime para todas as localidades e cidadãos do Estado, concordamos com a sustação do decreto.

Cabe destacar, por fim, que os transportadores fretistas exercem um papel importantíssimo na política de mobilidade de Minas Gerais. Em efetivada a sustação do decreto, voltam a valer as regras do Decreto nº 44.035, de 2005. Entendemos que essa normativa então vigente, e que voltaria a ter efetividade – na ausência de nova regulamentação do Poder Executivo –, merece uma atualização a ser acordada entre todos os atores envolvidos e que não fira a legislação vigente. Esta Comissão se dispõe a ser o *lócus* do debate e das soluções que esse importante setor da economia e toda sociedade mineira esperam.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 109/2021, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente e relator – Ulysses Gomes – Raul Belém – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 177/2019 determina "a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Judiciária**".**

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória às clínicas, aos consultórios, aos hospitais, aos *petshops* e aos demais estabelecimentos veterinários a comunicação à Polícia Judiciária de eventual constatação de indícios de maus-tratos durante atendimento a qualquer animal. Para tanto, a proposição estabelece as informações que deverão compor a comunicação da ocorrência.

No 1º turno de tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, por entender mais adequado incluir a matéria na Lei nº 22.231, de 2016. Por sua vez, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concordou com o substitutivo da comissão antecedente. Ressalte-se que foram analisados em conjunto duas outras proposições anexadas a esta, em exame, os Projetos de Lei nos 27/2019 e 76/2019, que propõem acrescentar dispositivos à citada Lei nº 22.231, de 2016.

A matéria tratada na proposição possui relevância e pertinência à situação recorrente de maus-tratos a animais. E, tal como tratado no 1º turno, consiste em um incremento à fiscalização e à punição dessas ações no Estado, contribuindo para a ação adequada da Polícia Judiciária ao fornecer a identificação adequada do suposto agressor, do animal agredido e do ato criminoso.

Assim, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 177/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Osvaldo Lopes – Leandro Genaro.

PROJETO DE LEI Nº 177/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta artigo à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, o seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A – Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Minas Gerais os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º – A notificação de que trata o *caput* conterá:

I – nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º – O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 2º desta lei.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o Projeto de Lei nº 1.243/2019 "dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água para os animais de rua pelos cidadãos, em espaços públicos, no Estado**".**

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame busca assegurar, em síntese, o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos, e vedar que particular ou o poder público impeçam ou sancionem a pessoa que fizer essa disponibilização.

No 1º turno de tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, por entender mais adequado incluir a matéria na Lei 21.970, de 2016. Por sua vez, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concordou com o substitutivo da comissão antecedente e propôs a Emenda nº 1, para reconhecer como maus-tratos qualquer impedimento ao fornecimento de alimentação e água aos animais em situação de rua, com as sanções previstas na Lei nº 22.231, de 2016.

A matéria tratada na proposição possui relevância e pertinência com a situação recorrente de abandono de animais, ora potencializada pela pandemia de Covid-19. Dados da Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip – Ampara Animal apontam crescimento de 70% no abandono de cães e gatos no Brasil no ano de 2020, ainda que tenha havido aumento da adoção de animais entre os meses de abril e junho do mesmo ano, quando muitos passaram a trabalhar em casa. Entre as causas dessa elevação nos casos de abandono estão a interrupção da concessão do auxílio emergencial, a subida do índice de desemprego e o retorno às atividades presenciais daqueles que estavam em regime de teletrabalho.

Assim, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Osvaldo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68/2021

Comissão de Proposta de Emenda à Constituição n° 68/2021

Relatório

De autoria de 32 membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Hely Tarqüínio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021 "acrescenta o § 6º ao art. 161 da Constituição do Estado".

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 201, III, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo acrescentar o § 6º ao art. 161 da Constituição Estadual. O referido dispositivo busca autorizar o uso da transferência especial para a execução financeira e orçamentária da despesa autorizada por meio de crédito adicional cuja fonte de custeio decorra de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total. A transferência especial é uma modalidade de execução orçamentária prevista no inciso I do art. 160-A, utilizada para transferir recursos decorrentes de emendas individuais, de blocos e de bancadas aos municípios do Estado.

Amplamente debatida no 1º turno, a proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. O referido substitutivo aperfeiçoa a proposição ao incluir cláusula de vigência imediata e ao assegurar maior aplicabilidade à utilização da transferência especial no âmbito da abertura de créditos adicionais a que se refere o § 5º do art. 161 da Constituição estadual.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, cumpre-nos informar que a proposta viabiliza a execução de dotações orçamentárias autorizadas por meio de crédito adicional a que se refere o § 5º do art. 161, por intermédio das transferências especiais. Nessa modalidade de transferência, os recursos são repassados diretamente aos municípios independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere e devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal. A este respeito, cabe lembrar que Minas Gerais possui um vasto território, onde os municípios possuem diferentes realidades. Assim, os seus gestores sabem quais são as prioridades das políticas públicas locais para a melhor destinação dos recursos.

Por fim, destaca-se que o referido instrumento confere agilidade ao repasse de recursos orçamentários, sem dispensar a necessária fiscalização do alcance do interesse público.

Não obstante, atentos à importância do tema e à necessidade de se aperfeiçoar a matéria, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, que incorpora sugestões constantes no vencido em 1º turno e aprimora a matéria quanto à técnica legislativa.

Considerando esses fatos e a manifestação do Plenário, parece-nos razoável que a matéria prospere nesta Casa.

Conclusão

Diante o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 161 da Constituição do Estado e acrescenta os arts. 156 e 157 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 161 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

"Art. 161 – (...)

§ 6º – A transferência de recursos a município autorizada por meio de lei de abertura de crédito adicional a que se refere o § 5º é de execução orçamentária e financeira obrigatória e será feita por meio das modalidades previstas no *caput* do art. 160-A.".

Art. 2º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes arts. 156 e 157:

"Art. 156 – A transferência aos municípios, prevista na Lei Orçamentária Anual ou em lei que autorize a abertura de crédito adicional, de recursos recebidos pelo Estado provenientes do acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho celebrado com a Vale S.A. é de execução orçamentária e financeira obrigatória e será feita por meio das modalidades previstas no *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – A transferência a que se refere o *caput* independe da adimplência do município, da apresentação de quaisquer documentos ou da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere entre o Estado e o município.

§ 2º – A lei de abertura de crédito adicional ou a Lei Orçamentária Anual definirá os objetos passíveis de serem executados pelos municípios com os recursos transferidos na forma deste artigo, bem como os procedimentos e condições a serem observados.

Art. 157 – A efetiva e adequada aplicação dos recursos a que se refere o art. 156 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é de exclusiva responsabilidade do município beneficiário e estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Para fins de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata o art. 156 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os municípios beneficiários apresentarão prestações de contas específicas ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá relatório consolidado dos resultados da aplicação global desses recursos.".

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

André Quintão, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68/2021

(Redação do Vencido)

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 161 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 161 da Constituição do Estado os seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 161 – (...)

§ 6º – Para fins de execução financeira e orçamentária de despesa autorizada por meio da abertura de crédito adicional a que se refere o § 5º, poderá ser utilizada a transferência especial prevista no inciso I do caput do art. 160-A.

§ 7º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da transferência especial a que se refere o § 6º prevista em lei de abertura de crédito adicional.".

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 804 A 811/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte, Itabira, Joaquim Felício, Passa Tempo, Serro, Santana do Paraíso, Soledade de Minas e Estiva, por meio dos Ofícios nºs 804 a 811/2021, submetem à apreciação deste Parlamento os decretos que declaram ou prorrogam, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em seus respectivos municípios.

Os ofícios foram publicados no *Diário do Legislativo* de 9/7/2021 e encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

O prefeito do Município de Belo Horizonte, que já teve reconhecido, até 30/6/2021, por resoluções deste Parlamento, o estado de calamidade pública decretado para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em razão da pandemia de Covid-19, solicita, agora, o reconhecimento de sua prorrogação até 31/12/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 17.635, de 23 de junho de 2021.

Os prefeitos dos Municípios de Itabira, Joaquim Felício, Passa Tempo, Serro, Santana do Paraíso e Soledade de Minas, que já tiveram reconhecidas, até 31/12/2020, por resoluções desta Assembleia Legislativa, suas declarações de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, solicitam, agora, a ratificação dos atos normativos municipais que o prorrogam até 31/12/2021.

O prefeito do Município de Estiva, por sua vez, solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública, declarado, em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 5 de julho de 2021.

Cabe esclarecer que a apreciação desta Casa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos

gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostas no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido".

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

Por sua vez, esta Assembleia, por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador. Ainda, diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, esta Casa Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado no período entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2021.

No mesmo sentido, por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020, este Parlamento reconheceu a situação de calamidade no Município de Belo Horizonte pelo prazo inicial de 120 dias. Em razão da persistência da pandemia, esta Assembleia publicou a Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, que prorrogou, até 31/12/2020, o reconhecimento do estado de calamidade decretado por qualquer município do Estado, desde que o ato normativo municipal ratificado por esta Casa Legislativa continuasse vigente ou fosse prorrogado – situação em que se enquadrava a Capital. Posteriormente, a Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, prorrogou o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte até 30/6/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 17.502, de 2020.

A referida data de 30/6/2021 foi estipulada como limite para o reconhecimento do estado de calamidade pública de todos os municípios que submeteram à apreciação deste Parlamento os respectivos atos declaratórios, ou suas prorrogações, no ano de 2021.

Como fundamento para a prorrogação até 31/12/2021 do estado de calamidade pública, o prefeito de Belo Horizonte apontou que: (i) a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela OMS como uma pandemia; (ii) apesar dos avanços na vacinação, grande parcela da população adulta não está imunizada, subsistindo a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais; e (iii) compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas.

A propósito, o Boletim Epidemiológico e Assistencial de 8/7/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, registrou 243.151 casos confirmados de Covid-19 e 5.904 óbitos causados pela doença até esta data. Embora o mencionado boletim evidencie uma progressiva redução no número de novos casos, a incidência acumulada nos últimos 14 dias (275,7 novos casos por 100.000 habitantes) ainda está muito acima do limite superior da taxa de baixo risco (20 novos casos por 100.000 habitantes) e o índice de ocupação de leitos de UTI segue em faixa de atenção. Com relação à cobertura vacinal, cabe ressaltar que apenas 22,5% do público-alvo completou o ciclo, tendo recebido as duas doses ou a dose única da vacina.

A Secretaria de Estado de Saúde, por sua vez, em seu Boletim Epidemiológico de 9/7/2021, registrou 1.855.624 casos confirmados de Covid-19 e 47.765 óbitos causados pela doença até esta data, em todo o Estado, tendo sido registrados 160 óbitos nas últimas 24 horas.

O combate à pandemia de Covid-19 em todo o território mineiro exige a atuação dos municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Portanto, diante da permanência dos efeitos da pandemia na Capital e em todo o Estado, cumpre a esta Assembleia agora reconhecer, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade decretado pelo Município de Belo Horizonte, bem como estender o prazo de reconhecimento estipulado para todos os municípios cujos atos declaratórios foram ratificados por resoluções desta Casa no corrente ano.

Cabe ressaltar, porém, que, competindo ao Poder Legislativo Estadual apenas reconhecer a situação de calamidade decretada pelos municípios, nos termos dos atos normativos municipais por ele ratificados, a prorrogação do prazo de reconhecimento só terá eficácia se o respectivo decreto municipal que declarou ou prorrogou a situação de calamidade pública continuar vigente ou vier a ser prorrogado por ato de igual natureza.

Por outro lado, diante do cenário em que se encontram os demais municípios mencionados no relatório deste parecer, que ainda não tiveram a declaração do estado de calamidade pública (Município de Estiva), ou suas prorrogações (outros municípios), reconhecidas por este Parlamento no ano de 2021, parece-nos indispensável, também, a ratificação dos respectivos atos municipais. Tal reconhecimento por parte desta Casa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Por fim, esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a prorrogação da situação de calamidade por este Poder Legislativo é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados no relatório deste parecer e pela extensão do prazo de reconhecimento dos demais municípios do Estado, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte e nos demais municípios que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.635, de 23 de junho de 2021, e nos seguintes municípios:

I – Itabira, nos termos do Decreto Municipal nº 1.061, de 5 de julho de 2021;

II – Joaquim Felício, nos termos do Decreto Municipal nº 6, de 1º de fevereiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 33, de 30 de junho de 2021;

III – Passa Tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 4 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 27, de 11 de maio de 2021, e do Decreto Municipal nº 36, de 1º de julho de 2021;

IV – Santana do Paraíso, nos termos do Decreto Municipal nº 1.050, de 7 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.077, de 30 de junho de 2021;

V – Serro, nos termos do Decreto Municipal nº 7.648, de 15 de junho de 2021;

VI – Soledade de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.710, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Estiva, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento referente ao primeiro semestre de 2021, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no caput é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorrogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

Foi recebido em 9/7/2021, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte e nos demais municípios que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.635, de 23 de junho de 2021, e nos seguintes municípios:

I – Itabira, nos termos do Decreto Municipal nº 1.061, de 5 de julho de 2021;

II – Joaquim Felício, nos termos do Decreto Municipal nº 6, de 1º de fevereiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 33, de 30 de junho de 2021;

III – Passa Tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 4 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 27, de 11 de maio de 2021, e do Decreto Municipal nº 36, de 1º de julho de 2021;

IV – Santana do Paraíso, nos termos do Decreto Municipal nº 1.050, de 7 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.077, de 30 de junho de 2021;

V – Serro, nos termos do Decreto Municipal nº 7.648, de 15 de junho de 2021;

VI – Soledade de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.710, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Estiva, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento referente ao primeiro semestre de 2021, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorrogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Decisão da Mesa da Assembleia de 9/2/2021.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 8/7/2021, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Cel.-BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.164/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel.-BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.173/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.208/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

ERRATA

OFÍCIO Nº 806/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/7/2021, na pág. 125, onde se lê:

"DECRETO MUNICIPAL Nº 6/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/811/1571811.pdf", leia-se:

"DECRETO MUNICIPAL Nº 6/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/572/505/1572505.pdf".